



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA/INPI/PR Nº 41, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Política Antifraude e Anticorrupção do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

O PRESIDENTE e o OUVIDOR DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº11.207, de 26 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da União - estabelece os direitos e deveres dos servidores públicos civis federais, Lei nº12.813, de 16 de maio de 2013 – Conflito de Interesses no Exercício de Cargo ou Emprego no Poder Executivo Federal - regula situações de conflito de interesses de servidores e ocupantes de cargos no Poder Executivo Federal, Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção Empresarial - dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, Decreto nº1.171, de 22 de junho de 1994 – Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal - estabelece princípios e normas de conduta ética dos servidores federais, Decreto nº6.029, de 1º de fevereiro de 2007 – Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal - institui o Sistema de Gestão da Ética no Poder Executivo Federal, Decreto nº7.203, de 04 de junho de 2010 – Nepotismo na Administração Pública Federal - dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, Decreto nº9.203, de 22 de novembro de 2017 – Política de Governança da Administração Pública Federal - institui diretrizes para governança pública, Portaria INPI/PR nº279, de 27 de julho de 2020 – aprova o Código de Ética e Conduta Profissional do INPI, Portaria INPI/PR nº 44, de 22 de novembro de 2024 – institui o Comitê de Governança Interna e a Política de Gestão de Riscos do INPI, Portaria INPI/PR nº18, de 16 de junho de 2025 – Regimento Interno do INPI, e o constante nos Processos SEI nº 52402.011721/2025-82, 52402.008763/2025-36 e 52402.004847/2021-77:

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Antifraude e Anticorrupção do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, com os seguintes objetivos:

I – fortalecer a integridade no INPI, com transparência, implementando ações proativas e preventivas para evitar possíveis atitudes fraudulentas e de corrupção;

II – primar pela credibilidade institucional, por meio do gerenciamento de riscos de fraude e corrupção, implementando ações relacionadas com a prevenção, detecção, punição e remediação de condutas relacionadas a fraude e corrupção, de modo a potencializar a reputação do INPI;

III – coordenar, no INPI, os(as) gestores(as) dos serviços prestados pelo Instituto, os(as) servidores(as) e colaboradores(as) no desenvolvimento da cultura de integridade, ética e transparência,

disponibilizando informações claras e em conformidade com os anseios e valores sociais vigentes;

IV – estabelecer princípios e diretrizes a serem observados nas decisões envolvendo a prevenção e o combate à fraude e à corrupção, com ênfase no conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinadas a prevenir suas ocorrências nas atividades do INPI;

V – regulamentar as interações público-privadas estabelecidas entre os agentes públicos do INPI e os diversos públicos de interesse, como: usuários(as) dos serviços prestados pelo Instituto; fornecedores(as) terceirizados(as); empresas prestadoras de serviços nacionais ou estrangeiras; colaboradores(as); Poder Público; organizações não governamentais; instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou estrangeiras; organismos internacionais e a sociedade brasileira;

VI – consolidar a participação social como método de gestão de recursos do INPI, com a observância dos direitos e deveres dos(as) usuários(as) dos serviços públicos prestados pelo Instituto; e

VII – zelar pela prestação de contas e responsabilização pelos atos praticados no âmbito institucional, de acordo com a legislação vigente, implementando a cultura de integridade junto aos sistemas de governança e gestão do Instituto.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Política aplica-se a todos(as) os(as) servidores(as) e colaboradores(as) do INPI, com ênfase nos que possuem poderes de influência e decisão, tais como a presidência, diretorias, coordenações, chefias, membros de comitês, colegiados e comissões, fiscais de contratos, e às partes interessadas com o INPI.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I – alta administração: composta pela Presidência e as diretorias: Diretoria Executiva, Diretoria de Administração, Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados e Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

II - agente público do INPI: aquele que, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, por força de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional ao INPI;

III – colaborador(a): pessoa física, que presta serviços ao INPI, mediante contrato firmado com empresa interposta;

IV – conflito de interesse: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

V – controle interno: compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos;

VI – corrupção: toda e qualquer ação contra a administração pública nacional ou estrangeira, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva) de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, em

troca de vantagens indevidas (realização ou omissão de atos obrigatórios ou de facilitação de negócios ou atividades ou visando benefícios para pessoas físicas ou jurídicas);

VII – fornecedor(a): toda pessoa física ou jurídica que forneça insumo, material ou serviço para o INPI;

VIII – fraude: de acordo com o Tribunal de Contas da União - TCU, é caracterizada por um ato intencional praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores(as), responsáveis pela governança, empregados(as) ou terceiros(as), envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal;

IX – gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

X – governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XI – integridade: atuar de maneira correta, honesta, proba e transparente pautado por princípios éticos e morais. No INPI também é o princípio da governança pública referente ao fomento e à integração de áreas, iniciativas e valores institucionais voltadas a prevenir, detectar, punir e remediar práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

XII – partes interessadas: organização, pessoa ou entidade que afeta ou é afetada pelas atividades do INPI. Por conta dessa condição passam a influenciar a gestão da organização, tendo suas opiniões e interesses reconhecidos;

XIII – retaliação: qualquer prática de represália, perseguição ou vingança cometida contra gestores(as), servidores(as) ou colaboradores(as) em razão de denúncias ou manifestações de dúvidas, suspeitas ou contestações de possíveis violações à Política Antifraude e Anticorrupção do INPI;

XIV – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e probabilidade;

XV – risco à integridade: representa a possibilidade de ocorrência de evento de corrupção, fraude, irregularidade ou desvio ético ou de conduta que venha a comprometer os valores preconizados ou o cumprimento dos objetivos institucionais;

XVI – serviço público: atividade administrativa, de prestação direta ou indireta de bens e serviços à população, realizada pelo INPI de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência, honestidade e cortesia;

XVII – servidor(a): pessoa física com vínculo funcional com o INPI, legalmente investida em cargo público, ainda que em inatividade, que preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional ao INPI;

XVIII - unidade setorial de integridade (USI): unidade responsável pela gestão da integridade no âmbito do INPI, cujas competências são de responsabilidade da Ouvidoria; e

XIX – usuário(a): servidor(a), colaborador(a), pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público prestado pelo INPI.

Parágrafo único. Destaca-se que o conflito de interesse independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo(a) servidor(a) ou colaborador(a) ou terceiro(a).

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política Antifraude e Anticorrupção do INPI tem como princípios e diretrizes:

I – fomentar a cultura da ética e da integridade no INPI;

II – definir responsabilidades, regras e procedimentos para o enfrentamento proativo, preventivo e corretivo à fraude e à corrupção no INPI;

III – estabelecer critérios e princípios para as condutas e comportamentos vedados;

IV – proteger a imagem do INPI de modo a afastar as hipóteses de constrangimentos veiculados na mídia e em processos judiciais, que atentam contra a integridade e a reputação do Instituto no seio da sociedade;

V – incentivar a comunicação responsável e tempestiva, por intermédio do canal de denúncias da plataforma Fala.Br, para possíveis violações, fraudes ou atos de corrupção, suspeitos ou reais, distantes dos padrões de ética e integridade estabelecidos na legislação brasileira que trata do assunto; e

VI – assegurar o sigilo, a confidencialidade e a proteção institucional contra eventual tentativa de retaliação aos seus integrantes que venham a denunciar desvios relacionados à fraude e à corrupção.

CAPÍTULO V DAS PRÁTICAS VEDADAS

Art. 5º O INPI veda as seguintes ações e condutas realizadas por servidor(a) ou colaborador(a), ou ainda, pessoas físicas ou jurídicas que se relacionam com o Instituto:

I – ações de fraude e de corrupção, direta ou indireta, cometidas por servidores(as), colaboradores(as), comissionados(as) lotados em qualquer região no Brasil ou no exterior, tanto nas relações internas como externas; de membros de empresas contratadas ou que tenham recebido concessão de direitos relativos à propriedade industrial; de terceiros(as) que utilizam dados públicos para enganar usuários do INPI;

II – condutas de seus integrantes com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão de entidades privadas ou de pessoas físicas com o propósito de beneficiar a si próprio, familiar ou terceiro; e

III – abuso de posição, agenciamento ilegal de informações, atividade privada incompatível com o cargo do(a) servidor(a), atuação em benefício de parentes, atuação como intermediário junto à administração, cartel, concussão, condescendência criminosa, conflito de interesse, conluio, corrupção, extorsão, fraude, manipulação de propostas, nepotismo, nepotismo cruzado, oferta ilícita, pagamento de facilitação, pressão externa ilegal ou antiética para influenciar servidor(a), pressão interna ilegal ou antiética para influenciar servidor(a), prestação de serviços a pessoa jurídica sob regulação do INPI, propina, quebra da integridade, recebimento de presente de valor superior ao legalmente permitido, retaliação, solicitação, oferta ou recebimento de vantagem indevida, suborno, uso de informações privilegiadas.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º As responsabilidades são atribuídas conforme as seguintes disposições:

I – a alta administração do INPI compromete-se:

a – conhecer e apoiar o cumprimento das vedações e as regras de prevenção à fraude e à corrupção, sendo exemplo para os demais servidores(as), colaboradores(as), bolsistas e jovens aprendizes do INPI;

b – informar prontamente à Unidade Setorial de Integridade quaisquer solicitações/ofertas impróprias ou tentativas de fraude ou corrupção por parte de agentes públicos ou privados ou organizações não governamentais;

c – denunciar prontamente à Ouvidoria do INPI quaisquer condutas suspeitas quanto à violação de legislação e dos princípios contidos no Código de Ética e Conduta do Profissional do INPI, legislação disciplinar e demais políticas e procedimentos de integridade do INPI;

d – promover a difusão de informações preventivas à ocorrência de conflito de interesses, com campanhas de esclarecimento sobre o uso do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesse (SeCI) da Controladoria-Geral da União (CGU);

e – supervisionar a Gestão de Riscos, no âmbito do Comitê de Governança Interna - CGI, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação e monitorar a implementação das ações e iniciativas para o alcance dos objetivos institucionais e dos controles internos;

f – adotar medidas adequadas no caso de identificação de fraudes, atos de corrupção ou situações de conflito de interesses; e

g – determinar que seja incluída nos editais, contratos e acordos, com participação do INPI, a necessidade de cumprir a Política Antifraude e Anticorrupção do Instituto.

II – servidores(as), colaboradores(as), fornecedores, estagiários(as), bolsistas, jovens aprendizes, docentes, discentes do INPI comprometem-se:

a – conhecer e cumprir as vedações e as regras de prevenção à fraude e à corrupção;

b – informar prontamente à autoridade superior quaisquer solicitações/ofertas impróprias ou tentativas de fraude e corrupção por parte de agentes públicos ou privados; e

c – denunciar prontamente à Ouvidoria do INPI quaisquer condutas suspeitas quanto à violação de legislação ou dos princípios contidos no Código de Ética e Conduta do Profissional do INPI, e demais políticas e procedimentos de integridade do INPI.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º As competências pela implantação da Política Antifraude e Anticorrupção estão assim distribuídas:

I – Unidade Setorial de Integridade – USI do INPI, cujas competências são de responsabilidade da Ouvidoria - OUVID:

a – coordenar, planejar, promover, treinar, revisar, acompanhar e monitorar as ações relacionadas com a Política Antifraude e Anticorrupção do INPI em todos os setores do Instituto;

b – coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento da Política Antifraude e Anticorrupção do INPI, visando aperfeiçoar o processo de prevenção, detecção e combate à incidência de ações lesivas ao Instituto;

c – promover a disseminação de informações sobre a Política Antifraude e Anticorrupção do INPI;

d – promover a integração das instâncias de apoio à integridade;

e – desenvolver ações de treinamento no âmbito do INPI relacionadas a Política Antifraude e Anticorrupção do INPI;

f – comunicar à alta administração e à Divisão de Gestão de Riscos quando identificar novo risco de fraude e corrupção nos processos de trabalho do INPI;

g – apoiar as unidades no processo de identificação e proposição de medidas de mitigação de riscos à integridade relacionados com fraude e corrupção, com a colaboração das demais instâncias de apoio à integridade do INPI; e

h - supervisionar o Plano de Combate à Fraude e à Corrupção do INPI.

II – Divisão de Gestão de Riscos – DIGER da Coordenação-Geral da Qualidade - CQUAL:

a – apoiar tecnicamente e operacionalmente o desenvolvimento e implantação da política de gestão de riscos do INPI, inclusive o risco de integridade;

b – promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e pelos controles internos;

c – assessorar tecnicamente as unidades de gestão dos riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para a efetiva implantação;

d – propor metodologias, procedimentos e ferramentas para o aprimoramento da gestão de riscos no âmbito do sistema de gestão da qualidade; e

e – monitorar o plano de gestão de riscos, conforme a metodologia de gestão de riscos em vigor no INPI.

III – Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH:

a – receber, analisar e responder as solicitações encaminhadas por servidores(as) do INPI sobre conflito de interesses por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesse (SeCi) e organizar as informações sobre o tema;

b – zelar pelo atendimento da legislação relativa à informação sobre bens e renda e das autorizações de consulta à Receita Federal dos(as) servidores(as);

c – instruir os processos de ressarcimento ao erário de inativos(as) e pensionistas, para o respectivo lançamento em folha de pagamento;

d – instruir os processos de dívida ativa dos(as) servidores(as) aposentados(as) e beneficiários(as) de pensão depois de identificada a dívida pelo setor competente, emitindo a respectiva comunicação quando necessária;

e – manter o registro, pelo tempo legalmente previsto, das informações prestadas em atendimento a Política Antifraude e Anticorrupção do INPI;

f – recepcionar e enviar as respostas requeridas pela Unidade Setorial de Integridade; e

g – colaborar com as ações de capacitação sobre a Política Antifraude e Anticorrupção do INPI, por intermédio do Centro de Educação Corporativa, a partir do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP.

IV – Ouvidoria - OUVID:

a – receber, analisar e dar tratamento adequado a reclamações, denúncias, elogios e sugestões e, quando necessário, encaminhar os pleitos às áreas competentes para atendimento relacionado com fraude e corrupção; e

b – acompanhar as providências adotadas e manter o usuário informado, em relação ao definido na alínea a, quando couber.

V – Auditoria Interna - AUDIT:

a – conduzir trabalhos de apuração a partir de iniciativa própria, denúncias e comunicações de irregularidades que lhe forem submetidas, mediante análise prévia de admissibilidade, com o objetivo

de identificar indícios de ilegalidade ou irregularidade na utilização de recursos públicos federais por agentes públicos ou privados no âmbito do INPI;

b – com base nos resultados dos seus trabalhos de apuração, propor o aprimoramento contínuo das normas, dos procedimentos e dos controles internos, a fim de assegurar a efetividade da Política Antifraude e Anticorrupção do INPI;

c – reportar periodicamente ao Presidente do INPI o resultado dos trabalhos de apuração realizados, alertando-o sobre os riscos de fraude e corrupção, as deficiências nos controles internos identificados em face dos trabalhos executados, bem como quanto à necessidade de comunicar a outras instâncias consideradas necessárias as irregularidades constatadas; e

d - colaborar com a Unidade Setorial de Integridade na proposição de medidas destinadas à atualização e ao aperfeiçoamento dos controles internos vinculados à Política Antifraude e Anticorrupção do INPI.

VI – Corregedoria - COGER:

a – instaurar procedimentos correcionais para apuração de responsabilidades pela prática de irregularidades relacionadas à fraude e à corrupção; e

b – fornecer subsídios decorrentes de sua atividade relacionados com a Política Antifraude e Anticorrupção do INPI para a Unidade Setorial de Integridade.

VII – Comissão de Ética - CEINPI:

a – apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

b – apresentar sugestões de aprimoramento do Código de Ética e Conduta do INPI;

c – orientar os servidores sobre a conduta ética e contribuir nas ações voltadas à promoção da ética; e

d – responder e subsidiar as demandas da Unidade Setorial de Integridade.

VIII – Procuradoria Federal Especializada - PFE:

a – representar judicial e extrajudicialmente o INPI para obter a punição dos responsáveis e o ressarcimento dos danos causados por desvios de conduta, relacionados com a fraude ou a corrupção; e

b – fornecer subsídios jurídicos para a Unidade Setorial de Integridade relacionados com a Política Antifraude e Anticorrupção do INPI.

IX – demais unidades do INPI:

a – fazer cumprir o disposto nesta Política em seu âmbito.

CAPÍTULO VIII DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Art. 8º As medidas de prevenção à fraude e à corrupção compreendem um conjunto sistemático de ações no âmbito do INPI, com responsabilidades atribuídas a cada ator institucional segundo as atribuições especificadas no Regimento Interno do Instituto, bem como as de caráter geral atinentes à ocupação de cargo público, e especificamente:

I – comprometimento e apoio expressos pela alta administração, para a prevenção e o combate à fraude e à corrupção, por meio da Declaração da Alta Administração na Política Antifraude e Anticorrupção do INPI;

II – compromisso formal de toda a alta administração por meio da assinatura do Termo de Compromisso Antifraude e Anticorrupção, por ocasião da posse na função ou cargo de confiança;

III – comunicação e capacitação de todo o corpo funcional do INPI sobre a Política Antifraude e Anticorrupção do Instituto; e

IV – elaboração, aplicação e manutenção de Plano de Combate à Fraude e à Corrupção no INPI por parte da Unidade Setorial de Integridade, com revisão por ocasião de mudanças estruturais significativas no Regimento Interno do Instituto.

Art. 9º O Plano de Combate à Fraude e à Corrupção do INPI deve detalhar os riscos de integridade relacionados à fraude e corrupção apontados nos planos de gestão de riscos dos processos de negócio do INPI, bem como as medidas para evitar esses riscos.

Art. 10 A supervisão do Plano de Combate à Fraude e à Corrupção do INPI será efetuada pela Unidade Setorial de Integridade.

Art. 11 Planos e políticas específicas, como Código de Ética e Conduta Profissional do INPI, Política de Relacionamento e Transparência do INPI, Plano de Integridade do INPI, devem observar e considerar em seu teor as ações e orientações de combate à fraude e à corrupção estabelecidas na presente Política.

Art. 12 Todas as partes interessadas em atividades no INPI ou com o INPI devem tomar conhecimento sobre a Política Antifraude e Anticorrupção do INPI.

Art. 13 Aos(Às) fornecedores(as) do INPI será dada ciência formal, no início do contrato, do Guia de Conduta para Fornecedores do INPI.

CAPÍTULO IX COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 14 A cultura de prevenção e combate à fraude e à corrupção no âmbito do INPI ocorre por meio de ações institucionais, que incluem cursos e palestras, presenciais ou *on-line*, campanhas, comunicados, publicações e outras modalidades e formas. Os temas das ações devem ser ministrados a todos os níveis hierárquicos e, em casos específicos, aos(às) servidores(as) que desenvolvem atividades com maior exposição ao risco de fraude e corrupção, de acordo com a avaliação do plano de gestão de riscos do INPI.

Art. 15 As ações de comunicação previstas nesta Política deverão ser integradas ao planejamento estratégico de comunicação institucional do INPI, de modo a assegurar padronização de linguagem, identidade visual e coerência com a estratégia de fortalecimento da imagem institucional.

Art. 16 O objetivo da comunicação e treinamento é aprofundar o conhecimento dos(as) servidores(as) e colaboradores(as) quanto às exigências e responsabilidades legais, quanto às diretrizes da

instituição, capacitando-os a prevenir, identificar, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de fraude ou corrupção no INPI.

Art. 17 As ações de comunicação e capacitação previstas no Capítulo IX serão objeto de avaliação periódica de resultados, a fim de garantir sua efetividade e possibilitar ajustes contínuos.

Art. 18 A Coordenação-Geral de Comunicação Social deverá realizar campanhas de informação da Política Antifraude e Anticorrupção do INPI visando, principalmente, recordar e difundir as vedações contra práticas fraudulentas e/ou atos de corrupção, bem como as situações que configuram conflito de interesses. Devem ser incentivadas as práticas de probidade e honestidade.

Art. 19 As campanhas de comunicação institucional sobre a Política Antifraude e Anticorrupção deverão ter caráter permanente, utilizando linguagem clara, acessível e inclusiva, em formatos compatíveis com a diversidade de públicos internos e externos ao INPI, observadas as diretrizes de acessibilidade e comunicação não discriminatória.

Art. 20 Será dada ampla divulgação do canal de denúncias de fraude e corrupção no INPI e da proteção existente para o(a) denunciante.

Art. 21 Todos os(as) servidores(as) e colaboradores(as) devem ser capacitados pelas áreas competentes sobre temas como Código de Ética, medidas de prevenção e reação à fraude e à corrupção, entre outros, de modo a criar uma cultura de integridade no INPI.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Art. 22 Permanente monitoramento, de possíveis violações relacionadas à fraude e à corrupção no INPI, deverá ser efetuado pelas chefias de modo a evitar, imediatamente, qualquer atitude suspeita referente ao cometimento de atos fraudulentos, de corrupção ou de conflito de interesses.

Art. 23 Diligências podem ser efetuadas sempre que forem necessárias para a verificação de riscos à integridade, eventuais casos de fraude, corrupção ou atos que possam configurar conflito de interesses.

Art. 24 O monitoramento da Política Antifraude e Anticorrupção do INPI deve ser contínuo e sistemático, por meio do monitoramento dos riscos de integridade, de modo que seja possível comprovar a efetividade dos controles internos aplicados na prevenção e combate à fraude e à corrupção.

CAPÍTULO XI CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 25 As condutas de servidores(as) e colaboradores(as) que possam vir a configurar violação da Política Antifraude e Anticorrupção do INPI, por quem dela tomar ciência, devem ser comunicadas à Ouvidoria do INPI, que fará o encaminhamento ao órgão apuratório competente.

Art. 26 O canal de denúncias utilizado no INPI é a plataforma Fala.BR ou a que eventualmente a substituir, que garante total confidencialidade, sigilo e a possibilidade de anonimato do(a) denunciante.

CAPÍTULO XII APURAÇÃO

Art. 27 A Auditoria Interna é responsável pela realização de trabalhos destinados à averiguação de atos ou fatos possivelmente ilegais ou irregulares na utilização de recursos públicos federais, que podem decorrer de fraude e corrupção.

Art. 28 As unidades auditadas deverão disponibilizar acesso irrestrito a todas as dependências, a todo e qualquer registro, processo, banco de dados, sistema e pessoal, necessário para a condução dos trabalhos de auditoria, conforme estabelecido no Estatuto da Atividade da Auditoria Interna. Deverão ser priorizados os esclarecimentos das dúvidas levantadas.

Art. 29 A Corregedoria, a partir das denúncias e representações, deflagrará procedimentos correccionais para apuração de responsabilidades pela prática de irregularidades relacionadas à fraude e à corrupção.

Art. 30 A Comissão de Ética, de ofício ou em razão de denúncia ou de representação, instaurará procedimento para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento do padrão ético recomendado aos agentes públicos.

Art. 31 A Procuradoria Federal Especializada representará judicial e extrajudicialmente o INPI e encaminhará para ajuizamento as ações.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 As dúvidas na aplicação desta Política e os casos omissos serão dirimidos pela Unidade Setorial de Integridade.

Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Presidente

CARLOS MAURÍCIO RUIVO MACHADO
Ouvidor



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MAURÍCIO RUIVO MACHADO, Ouvidor(a)**, em 04/12/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 05/12/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1369745** e o código CRC **A457387F**.

Anexo I

DECLARAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) tem por valor indissociável a prestação de serviços à sociedade e o seu comportamento ético.

A cultura de valorização do comportamento ético, associada à prevenção e detecção de ações inadequadas, é parte integrante do nosso compromisso para impulsionar a inovação e a competitividade a serviço do desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil, por meio da proteção eficiente da Propriedade Industrial.

O conhecimento institucional, em todos os níveis, dos nossos valores fortalece o nosso trabalho, ao tempo que reduz os riscos de possíveis conflito de interesses, fraudes, corrupção e outras práticas antiéticas.

No cumprimento da missão institucional do INPI temos o compromisso de exigir de todos(as) os(as) servidores(as) e colaboradores(as) padrões de conduta e comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por todos de forma a permitir que os usuários, a sociedade civil e as demais entidades que se relacionem com o INPI possam assimilar e aferir a moralidade, integridade e lisura dos(as) servidores(as) e colaboradores(as) no desempenho de sua função pública.

Esse nosso compromisso com a sociedade brasileira é reafirmado com a implantação da Política Antifraude e Anticorrupção do INPI.

Anexo II

TERMO DE COMPROMISSO ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, matrícula: _____, ao tomar posse na função/cargo de confiança de _____ no INPI declaro:

- ter ciência do Código de Ética e de Conduta Profissional do INPI;
- ter ciência da Política Antifraude e Anticorrupção do INPI;
- assumir o compromisso de atuar em conformidade com todos os padrões éticos e de integridade da organização e com sua Política Antifraude e Anticorrupção.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura